



MUNICÍPIO DE CHAVES

CONTRATO DE “AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TÉCNICO LICENCIADO EM EDUCAÇÃO FÍSICA E/OU DESPORTO PARA PLANIFICAÇÃO, MONITORIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS A DESENVOLVER PELO MUNICÍPIO, NA MODALIDADE DE AVENÇA” - LOTE A

No dia da assinatura do último contratante, celebram o presente contrato, relativo ao **Lote A**, do procedimento para “**Aquisição de serviços de técnico licenciado em Educação Física e/ou Desporto para planificação, monitorização e execução de atividades desportivas a desenvolver pelo Município, na modalidade de avença**”, pelo preço total **€ 16.680,00 (dezasseis mil, seiscentos e oitenta euros)**, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, se aplicável.

Como Primeiro Contratante, **MUNICÍPIO DE CHAVES**, titular do Cartão de Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 501 205 551, com sede em Chaves, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Câmara, Nuno Vaz Ribeiro, [REDACTED] com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, Praça de Camões, em Chaves.

E

Como Segundo Contratante, **BRUNO ALEXANDRE SILVA BARROSO**, [REDACTED]

Cláusula 1.ª **Objeto**

O objeto do presente contrato consiste na aquisição de serviços de técnico licenciado em Educação Física e/ou Desporto para planificação, monitorização e execução de atividades desportivas a desenvolver pelo Município, na modalidade de avença, nos termos definidos nas Cláusulas Técnicas, do Caderno de Encargos em anexo, que deste faz parte integrante, designadamente:

- Dinamização e supervisão da atividade física sénior dirigida às freguesias do meio urbano do concelho de Chaves;
- Dinamização e supervisão da atividade física sénior nas freguesias do meio rural do concelho de Chaves;
- Supervisionar o funcionamento nas instalações desportivas das atividades desportivas que decorrem por autorização do primeiro contratante na área da manutenção da condição física da população sénior do concelho;
- Elaborar propostas, pareceres e fazer relatórios sobre atividades, provas e eventos desenvolvidos pelo primeiro contratante e outros com que o primeiro contratante colabora e apoia;



MUNICÍPIO DE CHAVES

- Coordenar pontualmente a atividade de outros profissionais no exercício de tarefas relacionadas com a sua especialidade;
- Promover a planificação, divulgação, execução e acompanhamento das atividades lúdicas e desportivas de enriquecimento curricular e de desenvolvimento de competências para crianças e jovens nos períodos de interrupção das atividades escolares da Páscoa, Verão e Natal de 2023;
- Mediação, planeamento e divulgação dos eventos desportivos, assegurando a boa execução de iniciativas de carácter desportivo nas diversas modalidades desportivas, desencadeados ou promovidos pelo primeiro contratante, promovendo a participação da comunidade no ano de 2023, mais concretamente a corrida do 25 de Abril, a corrida São Silvestre, as provas do BTT, a Rota do Presunto e Casa do Pessoal do Hospital de Chaves, as provas de automobilismo, o Rali da Água, de motociclismo, o encontro Motard e o Campeonato de Voleibol de Chaves.

Cláusula 2.ª

Local da prestação de serviço

Os serviços objeto do presente contrato serão executados no concelho de Chaves.

Cláusula 3.ª

Duração do contrato

A execução dos serviços terá a duração de 12 (doze) meses, iniciando-se após a assinatura do presente contrato.

Cláusula 4.ª

Preço

No âmbito do presente contrato será pago o valor total de **€ 16.680,00 (dezasseis mil, seiscentos e oitenta euros)**, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, se aplicável, que corresponde ao valor mensal de **€ 1.390,00 (mil trezentos e noventa euros)**, mais IVA, à taxa legal em vigor, se aplicável.

Cláusula 5.ª

Caução para garantir o cumprimento das obrigações

De acordo com o estipulado na alínea a), do n.º 2, do art.º 88.º, do Código dos Contratos Públicos, não há lugar à prestação de caução por parte do segundo contratante.

Cláusula 6.ª

Seguros

1 É da responsabilidade do segundo contratante a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:

- a) acidentes de trabalho;
- b) responsabilidade civil.

2. O primeiro contratante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o segundo contratante fornecê-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis.



MUNICÍPIO DE CHAVES

Cláusula 7.^a

Designação do gestor do contrato

Para efeitos de cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 290.º-A, do CCP, foi designado como gestor do contrato [REDACTED] mediante despacho do Presidente da Câmara, Nuno Vaz Ribeiro, de 15/03/2023, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato.

Cláusula 8.^a

Cessão da posição contratual

O segundo contratante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização do primeiro contratante.

Cláusula 9.^a

Sigilo

O segundo contratante garantirá o sigilo sobre toda a informação que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução deste contrato, relacionada com o primeiro contratante e com a atividade que este executa.

Cláusula 10.^a

Denúncia do contrato

As partes contratantes podem denunciar o contrato a qualquer momento, bastando para tal comunicar à outra parte, mediante comunicação escrita, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula 11.^a

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidades se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no presente contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 12.^a

Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 13.^a

Prevalência

1. Consideram-se como condições a observar na prestação dos serviços, as expressas no Contrato, no Caderno de Encargos e na proposta que foi apresentada pelo segundo contratante.
2. Em caso de dúvidas serão aplicadas as disposições constantes nos n.ºs 5 e 6, do artigo 96.º, do CCP.



MUNICÍPIO DE CHAVES

Cláusula 14.^a **Legislação aplicável**

Em tudo o omissivo no processo que constitui o presente procedimento, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 15.^a **Disposições finais**

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
2. O procedimento por consulta prévia, relativo ao presente contrato foi autorizado por despacho do Presidente da Câmara, Nuno Vaz Ribeiro, de dia 27 de fevereiro de 2023.
3. A prestação de serviços objeto do presente contrato foi adjudicada por despacho do Presidente da Câmara, Nuno Vaz Ribeiro, de 15 de março de 2023, tendo, simultaneamente, sido aprovada a respetiva minuta.
4. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do Município, aprovado pelo Executivo Municipal, sob a rubrica orçamental com a classificação económica: 010107; Cabimento n.º 401/2023, de 31/01/2023; Compromisso n.º 785/2023, de 13/03/2023.
5. O contrato será elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos contratantes.
6. Foram apresentados pelo segundo contratante: Declaração modelo Anexo II do CCP, documentos comprovativos da situação contributiva regularizada perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária e Registo Criminal.

Pelo Primeiro Contratante,

Assinado por: **Nuno Vaz Ribeiro**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2023.03.26 12:05:07 +01:00
Certificado por: **Secretaria-Geral do Ministério da
Administração Interna.**
Atributos certificados: **Presidente da Câmara
Municipal de Chaves.**



Pelo Segundo Contratante,



Assinado por: Bruno Alexandre
da Silva Barros
Identificação: [REDACTED]
Data: 2023-03-26 15:28

Contrato registado sob o n.º 46-F/2023